



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas e três minutos, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes e os que acompanham a sessão pelas mídias do Tribunal, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 16ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2018, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

Comunicados da Presidência.

A Caravana continua. Amanhã, mais perto, em Santos – UR de Santos e de Registro - às 10h da manhã e, na sexta-feira, em São José dos Campos, na UR local e de Guaratinguetá, fechando o ciclo “pré-Copa do Mundo” e, então, retomaremos em agosto. Faltam Sorocaba, Campinas e Capital. Convido a todos que puderem, será um privilégio contar com a presença de Vossas Excelências.

Informo, igualmente, que foram nomeados 24 Auxiliares Técnicos da Fiscalização, do Concurso de 2016. Temos muitas vagas ainda por nomear, temos aprovados, porém essas nomeações têm que ser feitas paulatinamente, considerando o impacto na execução do orçamento e o suprimento das necessidades do serviço e de acomodação, inclusive, desse pessoal. Serão subsequentes os atos tendentes à posse e ao exercício.

Ainda dentro do tema de concurso, realço e agradeço a sempre competente colaboração do eminente Conselheiro Vice-Presidente, que preside a Comissão de Concurso de Agente da Fiscalização e Agente da Fiscalização de Administração, o Eminente Decano Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como de seu Gabinete. Centralizo na pessoa do Doutor Orlando Pontiroli uma colaboração permanente com a Presidência, nesse aspecto.

Apenas dou a notícia de que gostaríamos de abreviar a nomeação desses agentes, que fazem falta, são 133. O concurso encerrou-se na sua parte formal, porém há aspectos pendentes. É disso que dou conhecimento tanto a Vossas excelências como aos próprios candidatos, no sentido de que eles tenham conhecimento do que ocorre.

Fica frustrada a divulgação do resultado final por duas razões. Primeiro, houve um recurso administrativo interposto por um candidato, junto ao Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, expressando seu



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

inconformismo com a negativa de seu enquadramento como pessoa portadora de deficiência. Então, isso implica a convocação por parte do Departamento Médico do Estado de uma segunda junta que deverá examinar o candidato e apreciar o seu recurso.

Igualmente, uma candidata foi chamada pelo Departamento de Perícias, para a mesma constatação e não compareceu. Certamente, alguma razão imperiosa assim determinou, e ela acabou impetrando um Mandado de Segurança e foi-lhe concedida uma Liminar para que o Departamento Médico do Estado promova a apreciação da sua condição.

Então, esses dois aspectos, enquanto não solucionados, impedem que possamos prosseguir nas providências relativas ao Concurso.

Por fim, relembro que desde ontem está aberta a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, no DASAS. Não sou um bom exemplo quanto aos efeitos colaterais da gripe, mas isso não deve assustar ninguém porque é o meu organismo que reage mal, tantas pessoas tomam e não têm nenhum tipo de problema. Estou gripado, mas com o senso do dever cumprido. Concito a todos que compareçam no DASAS.

São essas as comunicações da Presidência a Vossas Excelências. A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda, na semana passada tivemos em todo o Brasil a paralisação dos caminhoneiros, da qual resultou, conforme noticiado, em decisão do Governo do Estado, que, por suas implicações nas receitas e também na relação contratual com as empresas concessionárias, interessa que haja o acompanhamento do controle externo exercido por este Tribunal.

Trata-se da decisão de isentar de cobrança a tarifa de pedágio do eixo suspenso dos caminhões que trafegarem vazios nas estradas Paulistas. Entendo que há necessidade de o Tribunal acompanhar como ocorrerá a concessão desse benefício, notadamente quais as consequências que disso advirão para as receitas do Estado e as implicações nos contratos de concessão.

É sabido que essa isenção implica renúncia de receita, fato que, por previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estudo que demonstre os seus impactos orçamentários. Dado isso, cabe ao Tribunal obter informações completas sobre o assunto.

Minha proposta é que sejam requisitados do Governo esclarecimentos que forneçam dados claros sobre as implicações que se terão com os contratos de concessão e também com os impactos orçamentários da medida adotada.

Num primeiro momento, pensei que essa matéria devesse ficar apenas com a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que é a Relatora das contas do Governador no Exercício. Porém, como o assunto extrapola as próprias contas do Governador, porque vai repercutir nos contratos com as diversas concessionárias, as quais estão abrigadas em vários processos com relatoria de alguns de nós ou de todos, penso que será mais apropriado que a requisição seja feita por ofício da Presidência, se assim concordar Vossa Excelência, Conselheira Cristiana, e também o Plenário.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A resposta obtida servirá para o exame que interessar nas próprias contas e também nos processos dos diversos contratos de que todos somos relatores. Será, sem dúvida, como ponto de partida para que cada relator examine, amplie eventualmente até alguns novos pedidos de informação.

Não se sabe se a compensação com as concessionárias se dará de maneira única ou se a cada situação terá uma forma de compensação, por que as concessionárias vão querer receber por isso, elas não vão ficar sem, não vão ficar paradas nisso. Já tivemos situações em que isso se deu por mudança de prazo de realização de obras, portanto, cada contrato poderá ter aditivo diferenciado, ficando a critério de cada relator a competente análise e eventual requisição complementar.

Portanto, Senhores Conselheiros, essa é a proposta que faço, que a Presidência requisite completas informações do Senhor Governador, esperando que a resposta deste Tribunal venha acompanhada do estudo de impacto orçamentário da medida adotada.

É a proposta que faço.

PRESIDENTE - Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Primeiramente cumprimento a todos e parabenizo o Conselheiro Roque Citadini, nosso decano, pela iniciativa. A questão é muito importante, encampo a ideia.

É pertinente a Presidência encaminhar esse ofício requerendo esclarecimentos e depois enviá-lo a mim, que sou a Relatora das Contas do Governador de 2018, pois será abordado nas contas, e para os Conselheiros Relatores dos contratos de Concessão.

Parabenizo o Conselheiro pela iniciativa.

PRESIDENTE - Vossas Excelências entendem que o destinatário do ofício deva ser o Governador do Estado, não especificamente a ARTESP.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - O Governador, porque foi uma decisão - não gosto de usar muito esta expressão: “política”, mas certamente ele vai encaminhar para a ARTESP.

PRESIDENTE - Perfeitamente, mas é importante que ele tome conhecimento do interesse do Tribunal na informação. Assim, penso que a melhor forma de estruturarmos isso será, a partir da manifestação do Conselheiro Antonio Roque Citadini, solicitar informações ao Senhor Governador e pedir que nessas informações, igualmente, de forma detalhada e discriminada, por rodovia concedida - porque isso vai ser encaminhado a cada um dos Senhores Relatores. Isso vai ter que se materializar em um aditivo, em cada contrato, como lembrou Vossa Excelência muito bem. Não necessariamente um aditivo de prazo, pode ser que em outros contratos seja diferente.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Exatamente. Se depender delas vão querer compensação em tempo.

PRESIDENTE – Então, são duas destinações: uma geral quanto aos impactos de eventual renúncia direcionada às Contas do Governador e uma específica, referente a cada contrato de concessão, sobre como, em cada um dos contratos, a matéria será encarada do ponto de vista jurídico.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tão logo receba esses detalhamentos, a Presidência encaminhará a cada um dos Senhores Relatores. Podemos ficar assim? Então fica aprovada a solicitação do Conselheiro Antonio Roque Citadini, nos termos discutidos. Vossa Excelência continua com a palavra.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Tenho um comunicado triste. Todos sabem – aliás, quem deveria falar é o Conselheiro Dimas, mas depois ele falará, por uma questão de tempo, eu falo antes.

Faleceu o nosso querido Audálio Dantas, que foi Deputado, um jornalista de grande sucesso, Presidente do Sindicato dos Jornalistas em um período de grande dificuldade, com desempenho extraordinário para o País. O nome dele está na história do País, naquele momento, no ano de 75, que ele tanto contribuiu diante da tragédia que o País vivia, agora tão bem revelada pela CIA, nos relatórios sobre o governo Geisel. Tão bem revelado pela CIA, as notícias é que eram ruins.

Audálio era uma pessoa especial, de grande convicção, mas ao mesmo tempo aberto ao diálogo. Essa qualidade o permitiu que enfrentasse aquela crise de 75 de uma forma gloriosa. Ao mesmo tempo em que defendia fortemente sua posição diante daquele ataque que havia matado o jornalista Vladimir Herzog, ele, ao mesmo tempo em que defendia e lutava, era aberto à sociedade.

O Sindicato dos Jornalistas tornou-se, naquela oportunidade, uma referência para toda a sociedade na luta democrática. Então, o Audálio tem uma contribuição espetacular. Depois, ele foi parlamentar.

Para se destacar o papel do Audálio, poderíamos fazer uma observação. Vejam, o Sindicato dos Jornalistas desapareceu, foi transformado num aparelho de partido. Olha como o Audálio era importante. No auge da luta, ele tinha a grandeza de juntar pessoas de várias correntes políticas. Depois que o Sindicato dos Jornalistas virou um aparelho, a entidade passou a olhar para dentro e a sociedade perdeu até a referência do Sindicato. Isso mostra o papel importante do Audálio naquele momento.

Recordo aquele ato que houve na Praça da Sé, em que ele, muito corajosamente, participou. O Conselheiro Dimas deve dizer mais.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhoras e Senhores, só lembrei o Conselheiro Roque, que verbaliza, infelizmente, a notícia de falecimento, porque, primeiro, vi a fotografia do Conselheiro Roque no velório do Jornalista Audálio Dantas. Segundo, porque participei muito intensamente naqueles episódios de 1975. Vossa Excelência se lembra, estávamos na Faculdade.

Neste momento por que o Brasil passa, em que vejo pessoas pedindo a volta do regime anterior, porque não entendem o que foi a questão da liberdade democrática, sua conquista, a anistia e etc..

É emblemático lembrar o jornalista Audálio Dantas, porque me lembro daquele ato na Catedral da Sé, o Conselheiro Roque também estava presente, havia cerca de 7 mil pessoas e, dos que estavam ali, naquele momento histórico, lembro o Dom Hélder Câmara, Dom Paulo Evaristo Arns, o Pastor Jaime Wright, o rabino Henry Sobel e o Audálio Dantas, então, foi um momento emblemático. Eu estava lá,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

evidentemente, e tinha certeza que aquele momento... – Porque em algum momento da vida da gente podemos afirmar com certeza que aquilo é história – Olhei aquele momento e disse: “Isso é história, daqui a 30, vários anos, vamos dizer sobre essa história”.

Audálio Dantas foi muito importante exatamente nessa transição, de não fechar o Sindicato, de dizer não ao suicídio e, depois, a partir daí, sem dúvida alguma, houve uma mudança no Regime, uma discussão, como se fosse um basta.

Então, neste momento por que o Brasil passa, é importante lembrar quem realmente foi importante na história do Brasil. Se você perguntar para qualquer estudante quem foi Audálio Dantas, ninguém sabe, mas foi importante, sim.

A história é cruel com quem é covarde e a história, às vezes, encontra com você ou você se encontra com a história. Ou você assume aquela história ou você vai passar ao largo dela. Audálio Dantas é um homem que se encontrou com a sua história e foi muito grande. Foi parlamentar, defendeu as bandeiras democráticas.

Sei que o Conselheiro Roque era amigo dele, eu conversei com ele duas vezes. Uma delas pude dizer a ele: “A sua intervenção naquele episódio de 75 ajudou a moldar a minha visão democrática do Brasil”. Penso que isso é importante falar para uma pessoa. Ele já não era mais Deputado, já não era mais Presidente, já não ocupava nenhum cargo de importância, em termos, e tem esse reconhecimento da História.

Para o Tribunal de Contas, que é um órgão democrático, que cuida das finanças públicas, é importante fazer essa sensibilização – até porque, muita gente assiste às nossas sessões – de que a democracia é um caminho fundamental para a nossa história e de que foi custosa muito para muita gente, e Audálio Dantas merece esse respaldo e esse respeito.

Esse é um depoimento de quem participou daquele momento, evidentemente, como assistente, como formulador, como pensamento democrático no País e de que hoje muita gente se esquece.

Cumprimento muito o Conselheiro Roque, da importância, penso que devemos, sim, reconhecer as pessoas que trabalharam, inclusive, para que este Tribunal permanecesse aberto, democrático, plural e republicano. Obrigado.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – É isso. Proponho um voto de pesar pelo falecimento. O Conselheiro Dimas colocou tão bem e destacou a importância de não esquecer esse episódio. Aliás, não deviam se esquecer desse e de uma porção de outros. Nesse episódio teve uma coisa muito ruim que ninguém lembra, nós fomos expulsos da OAB, eu e um grupo que fomos lá agitar, o termo agitar é esse mesmo, fomos agitar para a missa que ia ocorrer, o ato ecumênico, e de lá saímos, porque a OAB, embora os advogados fiquem falando que a OAB seja o esteio da democracia, ela era governo, e naquele momento nos tocaram de lá, viu, Conselheiro Renato.

É importante realmente destacar. Eu estava lembrando, ele recitou Navio Negreiro, de Castro Alves, foi muito emocionante.

PRESIDENTE – Esse registro seguramente entra para os anais desta Corte de Contas pela sua importância, pela relevância, pelo que aqui expuseram os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho. Será objeto de transcrição



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e encaminhado à família de Audálio Dantas, que merece todas as homenagens por sua história e por sua participação na reconstrução democrática de nosso País.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, na hora do expediente inicial o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador-Geral presente à sessão requereu sustentação oral no item 37, TC-002648-026-15.

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL – EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Não havendo Lista de Exames Prévios de Edital nos termos da Resolução nº 01/2017, passou-se a examinar os processos versando Exame Prévio de Edital da esfera Estadual para julgamento de mérito.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-19393.989.16-5 (Ref. 14044.989.16-8)

Interessada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho, Diretor Geral; Nelson Raposo de Mello Junior, Diretor de Procedimentos e Logística; Rafael Antonio Cren Benini, Respondendo pela Diretoria de Assuntos Institucionais; Theodoro de Almeida Pupo Jr., Diretor de Investimentos; Alberto Silveira Rodrigues, Diretor de Operações.

Representante: José Ricardo Biazzo Simon – Advogado OAB/SP nº 127.708.

Assunto: Representação inicial oriunda de conversão de **Pedido de Reconsideração** interposto em face de decisão desta Corte acerca de Representação contra o edital da **Concorrência Internacional nº 2/2016** da **ARTESP**, cujo objeto é a seleção de empresa ou consórcio de empresas para prestar os serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros, rodoviário e suburbano, em regime de concessão comum.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP 127.708) e Luciana Santucci (OAB/SP 142.324).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário decidiu receber a matéria como Exame Prévio de Edital, com a adoção das medidas decorrentes desta decisão, nos termos do artigo 220 do Regimento interno desta Corte de Contas, como a expedição de ofício por parte da Presidência à autoridade responsável pelo certame, para que traga aos autos as justificativas e eventual documentação sobre o ponto de impropriedade remanescente, **conforme o exposto nas notas taquigráficas juntadas** aos autos.

Determinou, por fim, à ARTESP que não dê seguimento ao certame, até ulterior decisão definitiva a ser proferida por esta Corte.

TC-9226.989.18-4 (Ref. Procs. 7108.989.18-7 e 8352.989.18-0)



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravante: Edinilson Ferreira da Silva - Advogado OAB/SP nº 252.616

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga – OAB/SP nº 146.770 e Gisele Beck Rossi – OAB/SP nº 207.545.

Interessada: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Internacional nº 002/2016**, pelo critério de maior valor da oferta pela outorga fixa para cada uma das Áreas de Operação, promovida pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP - Secretaria de Governo**, tendo por objeto a seleção de empresa ou consórcio de empresas para pres-tar, na respectiva Área de Operação, os Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular), rodoviário e suburbano, em regime de Concessão comum, dividido em 5 lotes (Áreas de Atuação: 1 - Jundiaí e Campinas; 2 - Piracicaba; 3 - São José do Rio Preto e Ribeirão Preto; 4 - Bauru e Sorocaba; e 5 - Baixada Santista e Vale do Paraíba), nos termos do Edital e seus Anexos.

Em exame: **Agravo** interposto em face de Despacho publicado em 15/03/18, exarado na Representação formulada pelo Agravante (Processo 7108.989.18-7), que indeferiu pedido de suspensão da **Concorrência Internacional nº 02/2016** da **ARTESP**, recebendo a matéria para análise no rito ordinário da fiscalização desta Corte de Contas.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora **e em conformidade com as notas taquigráficas**, deu-lhe provimento, para que a Representação abrigada no Processo nº 7108.989.18-7 também seja recebida como Exame Prévio de Edital, nos moldes do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno, com a adoção das medidas mencionadas no voto da Relatora, como a notificação da ARTESP, por meio de ofício a ser expedido pela Egrégia Presidência, para apresentação de esclarecimentos sobre os questionamentos aduzidos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCs-10678.989.18-7 e 10711.989.18-6

Representantes: Top Quality Alimentação Eirelli – EPP e RBX Alimentação e Serviços Eirelli - EPP.

Representada: Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo - Secretaria de Estado da Educação.

Responsável pela Representada: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra – Dirigente Regional de Ensino; João Cury Neto – Secretário de Estado da Educação.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2018**, processo administrativo nº 1903/0027/2017, oferta de compra nº 080286000012018OC00008, do tipo menor preço, promovido pela **Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo**, objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

Valor estimado: Não divulgado no edital.

Procuradores da Fazenda do Estado: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Advogados: Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo - Secretaria de Estado da Educação** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 03/2018**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Diretoria de Ensino representada torne mais clara a redação atribuída às cláusulas que disciplinam a demonstração da qualificação técnico-operacional, indicando com maior precisão a que se refere a execução pretendida sobre a qual as licitantes deverão demonstrar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-16950.989.17-8 (Ref. ao TC-16031.989.17-1)

Agravante: RK1 Transportes Ltda - EPP.

Em Apreciação: Recurso interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 21/10/2017, a qual indeferiu o requerimento de medida liminar de paralisação da **Concorrência nº 004/2017**, promovida pela **Fundação Parque Zoológico de São Paulo**, objetivando a permissão de uso para exploração comercial dos serviços de transportes, com veículos tipo van, aos visitantes do Zoo Safari sem veículos próprios, para a unidade de São Paulo, e determinou o processamento da matéria abrigada nos autos do TC-16031.989.17-1 como representação.

Procurador da fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Procuradora de contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogado: Almir Conceição da Silva (OAB/SP 205.028).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão hostilizada.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:



SEÇÃO ESTADUAL – ORDEM DO DIA

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Alexandra Leonello Granado, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

02 TC-038200/026/08

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a contratação de serviços especializados de engenharia para projeto executivo, fornecimento e implementação de um sistema de monitoração eletrônica – Etapa 2 – para a segurança operacional nas linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha do Metrô.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício à época), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época), Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício à época), Wilson Fratini (Gerente de Operações à época) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-17.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Dra. Alexandra Leonello Granado, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-004403/026/08

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Diretor Presidente, João Abukater Neto – Diretor Técnico e Manoel de Jesus Gonçalves – Diretor Técnico em Exercício.

Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Associação Viver Melhor, objetivando a execução de obras de edificação de empreendimento habitacional de interesse social



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

denominado Tucuruvi B13, composto por 56 unidades habitacionais pela Associação, por meio de regime de mutirão e autogestão.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Técnico em Exercício) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691).

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O item 2, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL – EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros **Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-13111.989.18-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Estre SPI Ambiental S/A.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850) e outros.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável: José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores – Secretário de Administração Interino.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 015/2018** (Processo Administrativo nº 53221/2017), objetivando a “contratação de empresa para recepção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental”.

Autuação da Representação: 29 de maio de 2018

Data prevista p/ sessão: 30 de maio de 2018

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-12795.989.18-5; 13039.989.18-1 e 13189.989.18-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Atalanta Zsa Zsa Alves Pimenta (OAB/SP n.º 388.285); VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda., por sua advogada Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP n.º 391.383); e Allisson Gonçalves de Sousa (OAB/SP n.º 390.456).

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsável: José Geraldo Garcia - Prefeito.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845).

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência Pública nº 003/2018** (Processo n.º 8981/2017), da **Prefeitura Municipal de Salto**, que objetiva a delegação, sob regime de concessão, pelo período de 10 (dez) anos, das vagas de estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos do município de Salto/SP, para o controle da rotatividade de veículos mediante uso remunerado do espaço público, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles eletrônicos por meio de aplicativo para smartphone, para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-13192.989.18-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R de S Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Responsáveis pela Representada: José Mauro Barcellos (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 57/2018**, Processo administrativo nº 1027/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização da 26ª Festa do Peão de Patrocínio Paulista, conforme especificação constante do anexo I do edital.

Valor total estimado: Não informado.

Advogados: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

TC-13167.989.18-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável: Roberto Antonio Japim De Andrade – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2018**, Processo Administrativo nº 7919/2017, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias destinadas ao estacionamento.

Valor estimado: Não divulgado.

Advogado: Nenhum advogado cadastrado.

TC-13340.989.18-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: D. D. Tarpinian Assessoria e Treinamento Ltda - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável pela Representada: Angelo Augusto Perugini – Prefeito.

Assunto: representação em face do edital nº 57/2018, referente ao **Pregão Presencial nº 38/2018**, processo nº 6.735/2018, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de implantação, customização e suporte de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Valor total estimado: Não informado no edital.

Advogados: Não há advogados habilitados no e-tcesp.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12936.989.18-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Center Valle Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 38/18**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para o fornecimento de artigo de higiene pessoal”.

Responsável: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito).

Advogados no e-TCESP: Mario Luiz R. Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP Nº 69.372).

TCs-13191.989.18-5 e 13253.989.18-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Viação Raposo Tavares Ltda e JCN Soluções Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 05/18**, do tipo maior oferta, que tem por objeto a “outorga de permissão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Cotia - SP, operado com veículos de pequeno porte



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

para transporte coletivo de passageiros na área de operação, englobando todas as linhas atuais do serviço alternativo”.

Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Sessão de abertura: 08-06-18, às 10h00min.

Advogados no e-TCESP: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-10139.989.18-0

Representante: GOVCON Assessoria e Consultoria Contábil Ltda

Representada: Câmara Municipal de Taciba.

Responsável: Presidente - Edson Vander Aragão Custódio dos Santos.

Advogado: Adriano Gimenez Stuaní (OAB/SP 137.768)

Assunto: Representação oferecida pela empresa GOVCON Assessoria e Consultoria Contábil Ltda contra o edital de **Pregão Presencial nº 01/2018**, da **Câmara Municipal de Taciba**, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de sistemas de contabilidade pública integrada e folha de pagamento, com orientação e suporte técnico via fone, e-mail e localmente nos departamentos da Câmara Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Taciba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 01/2018**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-10817.989.18-9

Representante: Mario Arantes Ferreira Neto.

Representada: Câmara Municipal de Jandira.

Responsáveis: Marcelo Marques de Souza (Presidente da Câmara Municipal) e Davi de Jesus Costa (Presidente da CPL)

Procurador Jurídico: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP 230.247)

Assunto: Representação oferecida pela pessoa jurídica Mario Arantes Ferreira Neto contra o edital da **Tomada de Preços nº 01/2018** da **Câmara Municipal de Jandira**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento dos sistemas informatizados para microcomputadores,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal e assistência técnica mensal, visando atender aos setores da Administração, conforme o caso, sendo: orçamento programa; execução orçamentária; contabilidade pública e tesouraria; administração de pessoal; almoxarifado; patrimônio; compras; licitações e gerenciamento de contratos com atendimento a fase IV AUDESP: portal da transparência e controle interno, conforme especificações descritas no anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Jandira** que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 01/2018** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-16969.989.17-7

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representado: Prefeitura do Município de São Sebastião.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 53/2017**, objetivando o registro de preço para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, higienização e instalação de ar condicionado para toda a Administração.

Valor estimado do certame: R\$ 2.802.500,00

Autoridade responsável: Cesar Arnaldo Zimmer - Secretário Municipal de Administração.

Data da suspensão: 24/10/2017.

Inicialmente, foram referendadas as medidas preliminares submetidas ao E. Plenário pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais fora deferida medida liminar de suspensão do Pregão Presencial nº 53/2017 da **Prefeitura Municipal de São Sebastião** e a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, determinou à Prefeitura Municipal de São Sebastião, que adote as medidas para anular o **Pregão Presencial nº 53/2017** nos termos do referido voto, e sem prejuízo da necessidade de republicação do novo texto, nos termos da Lei.

TC-12725.989.18-0

Assunto: Pedido de Reconsideração.

Recorrente : Cristiano Salmeirão, Prefeito de Birigui.

Referente: Processos TCs-21369.989.17-3 e 21381.989.17-7.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Sertran – Transportes e Serviços Ltda e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Objeto : Impugnações ao edital de **Concorrência Pública nº 21/2017**, que objetiva a “concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros no **Município de Birigui**, em todo o sistema regular municipal, compreendendo a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, a implantação, disponibilização e operação de sistema de bilhetagem eletrônica e de sistema de controle e monitoramento da operação e serviço de informação ao usuário, e a requalificação dos terminais de ônibus”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, com o exclusivo fito de revogar a multa aplicada ao Prefeito de Birigui ora recorrente, mantidos todos os demais termos da r. decisão recorrida.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-11446.989.18-8; 11552.989.18-8 e 11614.989.18-4

Representantes: J Stéfani Empreendimentos Ltda. EPP., por seu representante legal Fabrício Aparecido Liotti; R Peixoto Construções e Serviços Ltda. EPP, por seu representante legal Paulo Rogério Leite Peixoto; e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI., por sua representante legal Kelly Cristina dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Prefeita: Fábيا da Silva Porto Rossetti.

Procuradores: Valesca Cassiano Silva (OAB/SP n.º 317.259), Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP n.º 77.183), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP n.º 197.276), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP n.º 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP n.º 194.641) e Alexandre Simão Volpi (OAB/SP n.º 187.668).

Assunto: Representações contra o edital da **Concorrência Pública nº 02A/2018** da **Prefeitura de Santa Isabel**, que objetiva a contratação de empresa especializada para coleta de resíduos sólidos doméstico, comercial e transporte para o aterro sanitário.

Valor Estimado anual: R\$ 3.279.900,00 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais).

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à Prefeitura Municipal de Santa Isabel o edital da Concorrência Pública n.º 02A/2018 e determinada a suspensão do certame, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, restrito aos pontos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa**



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Isabel que corrija o edital da **Concorrência Pública nº 02A/2018**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, observar o disposto no § 4º do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCs-8954.989.18-2 e 8955.989.18-1

Representante: Serracon Construções Eireli – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Jujutiba.

Responsável pela Representada: Ayres Scorsatto – Prefeito.

Assunto: Representações em face dos editais das **Tomadas de Preços nº 02/2018** e nº 03/2018, do tipo menor preço global, promovidas pela **Prefeitura Municipal de Jujutiba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obras para pavimentação e drenagem da rua Justino Mendes de Oliveira, etapa final, bairro Centro, conforme contrato de repasse BB/FUMEFI Nº 022/2017 (TP nº 02/2018) e pavimentação e serviços complementares na Rua Curió, bairro Barnabés, conforme contrato de repasse BB/FUMEFI Nº 028/2017 (TP nº 03/2018).

Valor total estimado: R\$ 514.895,08 (TP nº 02/2018) e R\$ 516.432,99 (TP nº 03/2018).

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Advogados: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Jujutiba** que, caso prossiga com a **Tomada de Preços nº 02/2018** e nº **03/2018**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Propôs, ainda, que seja oficiada a autoridade responsável acerca desta decisão, Tendo em vista que as licitações envolvem contratos a serem executados com repasses de fundo estadual, especificamente o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI).

Determinou que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12512.989.18-7

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Auriflama.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 27/18**, do tipo menor taxa administrativa, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de ‘cartão alimentação’ aos servidores públicos municipais”.

Responsável: Otávio Henrique Ortunho Wedekin (Prefeito)

Advogados no e-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Fernando Antonio Veschi (OAB/SP nº 85.637).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Aurifloma** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 27/18**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

SEÇÃO MUNICIPAL – ORDEM DO DIA

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

03 TC- 025445/026/12

Agravante: Construtora OAS S/A.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 30 de janeiro de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Construtora OAS Ltda.

Advogados: Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Paulo Sergio Paes (OAB/SP nº 80.138), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Daniela Antonelli Lacerda Bufacchi (OAB/SP nº 315.539) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário recebeu o Agravamento interposto pela Construtora OAS Ltda. – em recuperação judicial e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o r. despacho combatido.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado a Dra. Gina Copola, advogada, para



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

12 TC-006336/026/11

Recorrente: Strategia Consultores Ltda. – Aristogiton Luiz Ludovice Moura – Diretor Presidente, Prefeitura Municipal de Guarujá e Elizabete Maria Gracia da Fonseca - Secretária Municipal de Assistência Social à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Strategia Consultores Ltda., objetivando a consultoria técnica especializada em PES - Planejamento Estratégico Situacional, para implementação de direção estratégica na Secretaria de Governo, de suporte e formulação do Plano Decenal de Educação e da estruturação dos processos organizativos das Secretarias de Educação e da Assistência Social.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época), Ricardo Joaquim Augusto de Oliveira (Secretário Municipal de Governo à época), Priscila Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação à época) e Elizabete Maria Gracia da Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, os termos contratuais e todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogados: Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF nº 18.962), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ricardo Cáfaró (OAB/SP nº 189.148), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Dra. Gina Copola, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-027390/026/14

Recorrente: MultBeef Comercial Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e MultBeef Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de produtos refrigerados.

Responsável: Cristiano Martins de Carvalho (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082) e outros.

Acompanham: TC-027388/026/14 e TC-027391/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

05 TC-027392/026/14

Recorrente: J.G. Zana Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a J.G. Zana Alimentos Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de produtos estocáveis.

Responsável: Cristiano Martins de Carvalho (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogados: Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082) e outros.

Acompanham: TC-027388/026/14 e TC-027391/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. Decisão, inclusive a aplicação da multa.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

06 TC-019572/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Home Care Medical Ltda., objetivando o gerenciamento, operacionalização e abastecimento do setor de almoxarifado e farmácia da Secretaria da Saúde.

Responsáveis: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época) e Fábio César Cardoso de Mello (Secretário da Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-17.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Auditoria atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida a r. decisão que julgou irregulares os Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo de 26/08/05, 26/08/06 e 24/08/07, levados a efeito pela Prefeitura Municipal de Cotia.

07 TC-044120/026/09

Recorrente: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Guarujá e A. N. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução, no regime de empreitada por preço unitário, de reforma, adequação e ampliação do prédio da Câmara de Guarujá.

Responsável: José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-18.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-029077/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida a r. decisão que julgou irregular o Termo Aditivo nº 018/2011, de 21/11/2011, levado a efeito pela Câmara Municipal de Guarujá.

08 TC-001380/001/13

Recorrente: Mario de Souza Lima – Prefeito do Município de Barbosa à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Criativa Produções e Eventos Musicais Ltda., objetivando a apresentação musical da artista Soraya Moraes, no evento “Marcha com Jesus”.

Responsável: Mario de Souza Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-16.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mauricio Machado Ronconi (OAB/SP nº 128.865), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso de fls. 250/255 porque adequadamente nominado e por ratificar as razões expostas na peça de fls. 237/242.

Quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso interposto por Mario de Souza Lima, ex-Prefeito do Município de Barbosa, mantendo-se o r. julgado recorrido.

09 TC-013414/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco e Sampa.Org – Rede Pública de Comunicação e Informação.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Sampa.Org – Rede Pública de Comunicação e Informação, no exercício de 2012.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Ademir Angelo Castellari (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a devolver o valor impugnado devidamente atualizado, suspendendo-a de receber novos repasses até a regularização da pendência, conforme disposto nos artigos 36, *caput*, e 103, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

10 TC-002457/026/15

Município: Taciba.

Prefeito Municipal: Hely Valdo Batistela.

Exercício: 2015.

Requerente: Hely Valdo Batistela – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 12-09-17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

Acompanha: TC-002457/126/15 e Expedientes: TC-000204/005/16.

Auditoria atual: UR-5 – DSF-II.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter íntegro o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Taciba, relativas ao exercício de 2015.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

11 TC-002204/003/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Vitalis Instituto de Apoio à Saúde e Tecnologia, relativa ao exercício de 2008.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Carlos Alberto Malho de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-16.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Elenice Maria Marchiori (OAB/SP nº 111.476), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo César Mazieri (OAB/SP nº 106532) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-038292/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 20 de junho de 2018.

O item 12 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-014059/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de unidade modular de saúde (1.100 m²).

Responsáveis: Valter Correia da Silva (Secretário Municipal de Administração e Modernização Administrativa), Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário Municipal de Saúde) e Plínio Alves de Lima (Chefe de Divisão – SA-21).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-16.

Advogados: Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

14 TC-020176/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de unidade modular de saúde (850 m²).

Responsável: Plínio Alves de Lima (Chefe de Divisão – SA-21).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-16.

Advogados: Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão proferida.

15 TC-024236/026/12

Recorrente: Fundação do ABC.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC e Eduardo Cássio Fernandes & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de acessos das portarias dos campus e edifícios da Fundação do ABC, Faculdade de Medicina do ABC e Centro Saúde Escola de Capuava.

Responsáveis: Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a contratação e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-06-17.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

conjunto dos seguintes processos:

16 TC-016618/989/17 (ref. TC-013357/989/16)

Recorrente: Saulo Mariz Benevides – Prefeito Municipal de Ribeirão Pires à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e T. F. de Carvalho – ME, objetivando a contratação para apresentação dos shows principais “Zé Geraldo, Bicho de Pé, Padre Antonio Maria e Dudinha e Mariana com a Galinha Zuleika” no evento “80ª Festa de Nossa Senhora do Pilar”.

Responsável: Saulo Mariz Benevides (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-17.

Advogados: Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

17 TC-016615/989/17 (ref. TC-013546/989/16)

Recorrente: Saulo Mariz Benevides – Prefeito Municipal de Ribeirão Pires à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e T. F. de Carvalho – ME, objetivando a contratação para apresentação dos shows principais “Zé Geraldo, Bicho de Pé, Padre Antonio Maria e Dudinha e Mariana com a Galinha Zuleika” no evento “80ª Festa de Nossa Senhora do Pilar”.

Responsável: Saulo Mariz Benevides (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-17.

Advogados: Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por consequência, as decisões recorridas, em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES retirou de pauta os seguintes processos:



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

18 TC-021814/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação.

Assunto: Convênio realizado entre a Prefeitura Municipal São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação e a Associação Cultural e Educacional Fazendo o Bem, objetivando a ampliação da jornada ampliada escolar dos estudantes do ensino fundamental da rede municipal do ensino, por meio de oficinas de artes visuais, balé, basquete, brincadeiras infantis, capoeira, dança de rua, danças brasileiras, futebol, jogos dramáticos, jogos e confecções de brinquedos, judô, música, skate, vôlei e outras, tudo através de práticas imbricadas.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e Luiz Aparecido de Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-15.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

19 TC-022329/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Associação Cultural e Educacional Fazendo o Bem, no exercício de 2010.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), Luiz Marinho (Prefeito), Joaquim de Oliveira Ferreira e Luiz Aparecido de Carvalho (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos, com as devidas correções, ficando proibida de novos recebimentos até a sua regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-15.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

20 TC-026427/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Associação Cultural e Educacional Fazendo o Bem, no exercício de 2011.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), Luiz Marinho (Prefeito), Joaquim de Oliveira Ferreira e Luiz Aparecido de Carvalho (Presidentes).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos, com as devidas correções, ficando proibida de novos recebimentos até a sua regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-15.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-000512/003/12

Recorrente: Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas de Natal.

Responsáveis: João Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo E. César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carolina Bordignon (Secretária de Finanças de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.

Advogados: Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297284) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-002894/003/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

22 TC-000526/003/12

Recorrente: Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas de Natal.

Responsáveis: João Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo E. César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carolina Bordignon (Secretária de Finanças de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.

Advogados: Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916),



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297284) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-039582/026/11 e TC-002894/003/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir o nome do Senhor Leonardo Espártaco Cezar Ballone, ex-Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia, do rol de responsáveis dos presentes autos, mantendo-se, contudo, a decisão recorrida quanto à irregularidade dos pregões presenciais nºs 66/11 e 73/11 e dos respectivos contratos.

23 TC-002187/026/15

Município: Jundiaí.

Prefeito: Pedro Antonio Bigardi.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-15, publicado no D.O.E. de 01-08-17.

Advogados: Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Acompanham: TC-002187/126/15 e Expedientes: TCs-036653/026/15, 030839/026/16, 029093/026/15, 014510/026/16, 00974/003/16, 039330/026/15, 026875/026/15, 026212/026/15, 011114/026/16, 010465/026/16, 006711/026/16, 006100/026/16, 005821/026/16, 001865/003/15 e 000555/003/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. .

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

24 TC-034399/026/11

Recorrente: Luiz Fernando Lopes – Ex-Secretário de Obras Públicas e Habitação do Município de Praia Grande.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e TERMAQ – Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando pavimentação, drenagem e canalização do Bairro Ribeirópolis.

Responsável: Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas e Habitação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-18.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-000259/003/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Vinhedo, Milton Álvaro Serafim - Prefeito à época e José Pedro Cahum – Secretário de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis, destinados ao preparo da merenda escolar.

Responsáveis: Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Samuel Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 98.795), Fábio Adriani Viana Deste (OAB/SP nº 179.856), Carlos Alberto Cardoso de Oliveira (OAB/SP nº 192.551), Daniela Aparecida dos Reis (OAB/SP nº 229.415), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanham: Expediente: TC-002963/003/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

26 TC-000260/003/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Vinhedo, Milton Álvaro Serafim - Prefeito à época e José Pedro Cahum – Secretário de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. EPP, objetivando o fornecimento parcelado de produtos perecíveis, destinados ao preparo da merenda escolar.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Samuel Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 98.795), Fábio Adriani Viana Deste (OAB/SP nº 179.856), Carlos Alberto Cardoso de Oliveira (OAB/SP nº 192.551), Daniela Aparecida dos Reis (OAB/SP nº 229.415) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

27 TC-001528/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo, Milton Álvaro Serafim - Prefeito à época e José Pedro Cahum – Secretário de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Marcelo Pereira Bezerra - EPP, objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da merenda escolar.

Responsáveis: Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando a r. decisão que julgou irregulares o Pregão 173/2011, os contratos celebrados em 28-11-11, entre a Prefeitura de Vinhedo e as empresas Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. EPP e Marcelo Pereira Bezerra - EPP, bem como os termos de aditamento havidos em 09-08-12, 28-11-12, 23-01-13, 25-03-13, 26-03-13 e 27-05-13, confirmando, inclusive, as multas individuais equivalentes a 200 UFESPs ao então Prefeito de Vinhedo, Milton Álvaro Serafim; ao então Secretário de Administração, José Pedro Cahum e ao então Secretário de Educação, Jaime César da Cruz.

28 TC-002920/026/14



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Câmara Municipal de Ribeirão Preto e Walter Gomes de Oliveira – Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Walter Gomes de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Leandro Franqueira Valle (OAB/SP nº 375.311), Antonio Carlos Augusto Gama (OAB/SP nº 35.351), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Alexandre João de Moraes Faleiros (OAB/SP nº 241.352), Alexandra Chrtistino da Silva (OAB/SP nº 231.852) e outros.

Acompanham: TC-002920/026/14 e Expedientes: TC-018830/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

29 TC-002251/009/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibiúna e Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Brasil Auto Posto Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis.

Responsável: Coiti Muramatsu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-0412412/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-008021/989/18 (ref. TC-000192/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Tiago Willian da Silva – ME, objetivando a apresentação da “Banda Maximus” nos bailes carnavalescos nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013 e realização de duas matinês nos dias 10 e 12 de fevereiro, na Praça Luiz Stefanelli.

Responsável: José Mariano da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-18.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP nº 251.592) e Saulo Gabriel Nunes (OAB/SP nº 331.611).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

31 TC-008022/989/18 (Ref. TC-000195/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Tiago Willian da Silva – ME, objetivando a apresentação da “Banda Biss de Maringá” nos bailes carnavalescos nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013 e realização de duas matinês nos dias 10 e 12 de fevereiro, na Praça Luiz Stefanelli.

Responsável: José Mariano da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-18.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP nº 251.592) e Saulo Gabriel Nunes (OAB/SP nº 331.611).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

32 TC-009252/989/18 (ref. TC-005435/989/16)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a empresa Maria Quitéria da Silva Eventos - ME, objetivando a apresentação de show artístico da Banda Imagem composta pela banda e equipe técnica, nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013, durante a V Pompeia Folia, a ser realizado na Arena de Esportes e Eventos, na cidade e comarca de Pompéia.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o decorrente contrato,



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-18.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

33 TC-009255/989/18 (ref. TC-008953/989/16)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a empresa Dalilo de Souza - ME, objetivando a apresentação de show artístico da Banda Vocalize, composta pela banda e equipe técnica, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2012, durante a IV Pompeia Folia, a ser realizada na Arena de Esportes e Eventos.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-18.

Advogado: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-000945/013/14

Recorrente: Brás de Sarro – Prefeito do Município de Pirangi à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e Corporação Musical 7 de Março, objetivando a contratação para realização de shows no palco da praça pública, denominada “Praça Barão do Rio Branco”, em Pirangi – SP, no período de 04 a 08 de março de 2011, cumprindo 6 horas de serviços diários, com fornecimento de som, palco e iluminação.

Responsável: Brás de Sarro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-17.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Daniel Marciel de Sarro (OAB/SP nº 268.897).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

35 TC-000484/013/12 (ref. TC-000945/013/14)

Recorrente: Brás de Sarro – Prefeito do Município de Pirangi à época.

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – Unidade Regional de Araraquara – UR-13, acerca de possíveis irregularidades constatadas na fiscalização “in loco”, no tocante à inexigibilidade de licitação.

Responsável: Brás de Sarro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-17.

Advogado: Daniel Marciel de Sarro (OAB/SP nº 268.897).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

36 TC-001728/009/14

Recorrente: Instituto BrasilCidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Instituto BrasilCidade, objetivando o levantamento, identificação e correção dos desvios de função atualmente existentes na Prefeitura.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-18.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

37 TC-002648/026/15

Município: Tabapuã.

Prefeito: Jamil Seron.

Exercício: 2015.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogados: Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333) e Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714).

Acompanham: TC-002648/126/15 e Expedientes: TC-013279/026/16.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo, Rafael Neubern Demarchi Costa e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-020606/026/11

Embargante: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santos - Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE, objetivando o gerenciamento de recursos humanos, referentes às estratégias do Agente Comunitário de Saúde da Família.

Responsáveis: Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde à época) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

39 TC-042967/026/13

Embargante: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santos - Secretaria Municipal de Saúde à Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde à época) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente à época).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, recebido dos cofres municipais a título de taxa de administração, e suspendendo-a de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

40 TC-037491/026/13

Embargante: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santos - Secretaria Municipal de Saúde à Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde à época) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, recebido dos cofres municipais a título de taxa de administração, e suspendendo-a de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

41 TC-034352/026/10

Recorrente: José Auricchio Júnior –Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Consórcio Diveo-Targetv, objetivando a prestação de serviços especializados de telecomunicações via IP – dados, voz, imagem e fornecimento de equipamentos através de comodato.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Silvia de Campos (Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à época), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação à época), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (Secretário Municipal de Segurança Pública à época) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde à época).



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Auricchio Júnior, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, excluindo das razões de decidir o descumprimento do artigo 33, III, da Lei de Licitações, afastar a pena pecuniária imposta.

42 TC-017427/989/17 (ref. TC-008431/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a Front 360 Comunicação Total Ltda. - ME, objetivando a contratação dos shows “Roger e Rogério”, “Padre Antônio Maria” e “César e Paulinho”, para apresentações na 77ª Festa de Nossa Senhora do Pilar.

Responsável: Paulo César Ferreira (Secretário de Esporte, Turismo, Cultura, Juventude e Lazer à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

Advogados: Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Milena Araujo (OAB/SP nº 381.681) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o **PRESIDENTE** indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral indicou o item 37 TC-002648-026-15 que, depois de juntados voto e acórdão, será encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

A palavra continua livre. Não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, Sérgio Ciquera Rossi,

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.